



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 2.299, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1993.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA ALUNOS TERCEIRANISTAS E ESTAGIÁRIOS DE ESCOLAS DE HABILITAÇÃO EM MAGISTÉRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AÍDO JOSÉ BERTUOL, Prefeito Municipal de Bento Gonçalves,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - É instituída uma ajuda de custo para alunos terceiranistas e estagiários de escolas de habilitação em magistério de Bento Gonçalves.

Art. 2º - A ajuda de custo consistirá no pagamento de importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do Padrão N-1-A, do Quadro de Magistério Municipal, mediante a comprovação de:

I- estar cursando a 3ª série em escola de habilitação em magistério no Município de Bento Gonçalves ou estar estagiando em escola da rede pública municipal ou estadual ou em escola particular.

II- ser assíduo à 3ª série ou ao estágio.

Art. 3º - O pedido de ajuda de custo, devidamente instruído será encaminhado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que o deferirá ou não.

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES

Reg. no Livro de

N.º à Fl.

Secretaria Geral



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

....

Art. 4º- Deferido o pedido de ajuda de custo ao terceiranista, este deverá apresentar à escola onde está matriculado, um projeto de vinte (20) horas, dentro da área educacional. Após a aprovação do projeto pela equipe de Prática de Ensino da escola, o terceiranista o executará em escola da rede municipal.

Parágrafo único - Caso o projeto apresentado e executado não for considerado satisfatório pela escola, o terceiranista deverá apresentar e executar novo projeto, tendo apenas duas oportunidades para receber ajuda de custo.

Art. 5º - O estagiário receberá ajuda de custo desde que efetivo na prestação do estágio.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei Municipal nº 1.941, de 03 de junho de 1991.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e três.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
[Signature]
Secretário de Governo

[Signature]
ALDO JOSÉ BERTUOL
Prefeito Municipal

Reg. no Livro de Leis
n.º 2299 à fl. 1.º
.../12/1993
[Signature]
Secretário de Governo

Certifico que a presente Lei foi publicada no lugar de costume no dia
17/12/1993
[Signature]

Secretário de Governo

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE B. GONÇALVES
Reg. no Livro de Leis
N.º 2299 à fl. 025V
[Signature]
Lourdes C. C. G. C.
Secretaria Geral